



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316/1984

Ementa

APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1982 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Data da Norma

17/10/1984

Data de Publicação

26/10/1984

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 337/1984](#) - Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação da publicação na IOM: 28/12/1984

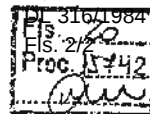
Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 15.742)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

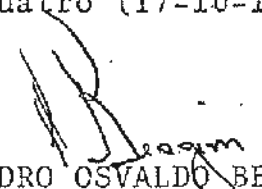
Aprova as contas do exercício de 1982 da Mesa da Câmara Municipal, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 16 de outubro de 1984, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

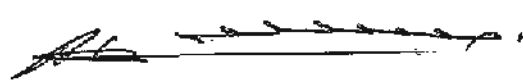
Art. 1º São aprovadas as contas do exercício de 1982 da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (17-10-1984)


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (17-10-1984).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.